1341

SAÚDE

UU1-U3847/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0384/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0384/1996 DE 23/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:59:02
00000014081-35

EMENTA:

ALTERA AS LEIS Nos. 11.659, DE 04 DE JANEIRO DE 1994 e 11.720, de 16 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

ARQUIVADO EM 02/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0212

215

Folha n.º 01 do proc. n.º 384 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. URB, METROP. M.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;

PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0384/1996

Altera as Leis nºs. 11.659, de 04 de novembro de 1.994 e 11.720, de 16 de janeiro de 1.995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A obrigatoriedade do uso do cinto de segurança de que tratam as leis nºs. 11.659, de 04 de novembro de 1.994 e 11.720, de 16 de janeiro de 1.995, passa a abranger, também, os ocupantes dos bancos traseiros dos automóveis particulares ou de aluguel, dos veículos oficiais da União, Estados e Municípios e dos veículos utilitários.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei implicará na aplicação da mesma multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1.994.

Art. 3º - As depesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1996.

PROFESSOR
MARCOS CINTRA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
23 ABR 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 205 e fôlha de informação sob n.º 06 / 25 / 04 / 96 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 384 de 1996

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é incrementar as disposições das leis nºs. 11.659, de 04 de novembro de 1.994 e 11.720, de 16 de janeiro de 1.995, quanto à obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, também, pelos ocupantes dos bancos traseiros dos automóveis particulares ou de aluguel, dos veículos oficiais da União, Estados e Municípios, que circularem pelo Município de São Paulo.

Tal medida visa a minimizar, ainda mais, o número de acidentes de trânsito, pois não basta apenas que os ocupantes dos bancos dianteiros estejam usando o cinto de segurança. Pois, no caso de fraedas bruscas os ocupantes dos bancos traseiros são arremessados contra os ocupantes dos bancos dianteiros, provocando, dessa forma, ferimentos de natureza grave.

L E I

Folha nº 03 do proc
nº 384 de 1996

Nº 11.720
16.01.95

LEI Nº 11.720 , DE 16 DE JANEIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Gharib)

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

17/01/95

L E I

Folha n.º 04
n.º 384 de 19 96

Nº 11.659

04.11.94

LEI Nº 11.659 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 695/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MOISÉS FLORÊNCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.
[illegible]DO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

05 11 94

Folha nº 05 do proc.
nº 384 de 1996

DECRETO

Nº 34.658

11.11.94

DECRETO Nº 34.658 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta a Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança, sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido, aos menores de 10 (dez) anos, viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Será aplicada multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos proprietários de automóveis que infrigirem o disposto neste decreto.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por seu Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, a aplicação das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

12 11 94

1 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 384 de 19 96 25/04/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.659/94
-Lei 11.720/95
-PL 44/95
-PL 26/95
-PL 223/95

em 25/04/96.

FÁTIMA A. NO... MOTTI
Assist.

À Com. de Const. e Justiça
25/04/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/04/96 hs.

Ao Nobre Vereador Aelo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 04 de 19 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 a 10

Em 09 / 08 / 96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc. nº 384 / 1996
Secretaria

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

16 - PAR
16-1511/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc. 384
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa alterar as Leis nºs 11.659, de 04 de novembro de 1994 e 11720, de 16 de janeiro de 1995, e dá outras providências.
A matéria encontra respaldo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara Municipal a competência para o impulso inicial das leis que disponham sobre assuntos de interesse local.
Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 384/96

Altera as Leis nºs 11.659, de 04 de novembro de 1994 e 11.720, de 16 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros e traseiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança, sempre que esses veículos estiverem em movimento".
Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - A obrigatoriedade do uso de cinto de segurança estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros e traseiros dos veículos oficiais da União, Estados e Municípios e dos veículos utilitários, bem como aos motoristas de ônibus e aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no art. 3º, da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

dg/p10384-6

17 - RELCOM
17-1114/1996

Folha nº 09 do proc.
Nº 384/96
O funcionário

VOTO VENCIDO DO RELATOR NELO RODOLFO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, dispondo sobre alteração das Leis nºs 11.659, de 04 de novembro de 1994, e 11.720, de dezesseis de janeiro de 1995, e dá outras providências.

A propositura visa estender a obrigatoriedade do cinto de segurança de que tratam as leis nºs 11.659/94 e 11.720/95, aos ocupantes dos bancos traseiros dos automóveis particulares ou de aluguel, dos veículos oficiais da União, Estados e Municípios e dos veículos utilitários, prevendo a aplicação da multa estabelecida no art. 3º, da Lei nº 11.659/94, pela inobservância do disposto no comando normativo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que o inspiram, o projeto não detém condições de prosperar e converter-se em lei, como veremos a seguir.

A propositura trata de matéria cuja competência legislativa é reservada à União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição da República, "in verbis":

> "Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> ...
>
> XI - trânsito e transporte;".

Assim é que, o Conselho Nacional de Trânsito, órgão normativo, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei Federal nº 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito) estabeleceu, na Resolução 658, de 13 de setembro de 1985, os critérios que devem ser obedecidos quanto à instalação e uso dos cintos de segurança em automóveis.

Ressalte-se que cabe ao Município legislar sobre ordenação do trânsito urbano, como matéria de interesse local, de conformidade com o art. 30, incisos I e V, da Constituição da República.

Disciplinando a matéria, o Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento (Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968), respectivamente, nos arts. 14, incisos I a IX, e 46, incisos I a IX, definem os assuntos de trânsito sobre os quais a autoridade municipal pode especialmente dispor, de acordo com as conveniências de cada local.

Sobre o tema é pertinente a lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

> "Os meios de circulação e transporte interessam a todo o País, e por isso mesmo a Constituição da República reservou para a União a atribuição privativa de legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), permitindo que os Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente.
>
> ...
>
> De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, aos Estados-membros

Folha n.º 10
Proc. 394/96

compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V). (in "Direito Administrativo Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 318 e 319).

Ante o exposto, e considerando que o projeto invade competência legislativa da União, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/08/96
página 46 coluna 3
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

À ATM

Para nova redistribuição às Comissões de Mérito, tendo em vista as novas competências da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

20.08.96

Roberto Carvalho Rochlitz
Assessor Técnico Supervisor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -11-

do processo nº 01-384 de 19 96 / / (a) SMA

Defiro, excluindo-se da tramitação a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Res.04/96).

22.08.96

BRASIL VITA
Presidente

À douta Comissão de Atividade Econômica:

Para seguir a tramitação normal, feita a devida anotação.

22.08.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 23 / 8 / 96 às 18 h

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
23 / 08 / 96

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ... 12 ... nº ... 12 e 13

Em 30/09/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc
Nº 384 de 1996
O funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 384/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 09/09/96

Vereadora Lídia Correa
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc
Nº 384 de 1996
O funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 384/96

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho -
Em, 30/9/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 30.09.96 as 17.45 h,

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

PL nº 384/96

AO NOBRE VEREADOR José Eduardo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
08/10/96

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquiva-
mento do presente projeto.
SP., 02/01/97

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 14 02/01/97.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 14 =

do processo nº 01.0384 de 19 96 02/01/97 (a)

VIVIANE BERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE BERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

Lei 11659 de 04/11/94
DOM de 05/11/94 Pag. 01
Anex. ao Proc. 695/93
PL 695 de 23/09/93
Autor Vereador Murillo Antunes Alves

LEI Nº 11.659 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 695/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MOISÉS FLORÊNCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 11.720 de 16/01/95
DOM de 17/01/95 Pag. 01
Anex. ao Proc. 534/94
PL 534/94 de 22/11/94
Autor Ver. Hanna Gharib

ANO 40 | SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1995

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

LEI Nº 11.720, DE 16 DE JANEIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Gharib)

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:
"XXVI - CASA VERDE (AR/CV): Casa Verde".

Art. 3º - O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - FREGUESIA DO Ó (AR/FO): Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó e Limão".

Art. 4º - Os cargos e funções gratificadas criados pela Lei nº 10.069, de 23 de maio de 1986, ficam redistribuídos na Administração Regional da Casa Verde - AR/CV.

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 223/1995 (DETALHADO) 25/04/96-09.29.01

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1o. da Lei 11720, de 16 de Janeiro de 1995, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Apresentado em....: 14/03/1995
Autuado em.....: 14/03/1995-Processo 01-223/1995
Leitura.....: 14/03/1995, na Sessao Ordinaria 256, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 16/03/1995, pagina 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / CINTO DE SEGURANCA / GUARDA CIVIL METROPOLITANO / ISENCAO / LEI 11.720/95 / OBRIGATORIEDADE / POLICIAL CIVIL / POLICIAL MILITAR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	14/03/1995		20/03/1995	17:04
JUST	21/03/1995	09:20	11/05/1995	15:52
URB	19/05/1995	13:46	26/06/1995	13:58
FIN	28/06/1995	14:40	04/08/1995	15:52
LEG3	04/08/1995	18:15	16/08/1995	13:50
ATM	21/08/1995	16:34		

Comissao(oes) designadas em 14/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 21/03/1995
Prazo regimental: 05/04/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 21/03/1995

Prazo prorrogado de 06/04/1995 ate 14/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1261/1995 --> PARECER nro. 540/1995

Apresentado em....: 17/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1261/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 540/1995 em 17/04/1995, publicado no D.O.M. em 06/05/1995, pagina 39, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/04/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 19/05/1995
Prazo regimental: 14/06/1995
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 19/05/1995

Prazo prorrogado de 05/06/1995 ate 13/06/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 3160/1995 --> PARECER nro. 891/1995

Apresentado em....: 14/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MERENGHINI (PTB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

Relatorio 3160/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 891/1995 em 14/06/1995.

PL liberado pela Comissao URB em 14/06/1995.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 26/06/1995
Prazo regimental: 11/08/1995
Relator: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Designado em: 27/06/1995

RELATORIO nro. 2209/1995 --> PARECER nro. 974/1995

Apresentado em....: 01/08/1995

Autor(a).....: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Relatorio 2209/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 974/1995 em 01/08/1995, publicado no D.O.M. em 04/08/1995, pagina 52, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 01/08/1995.

=>RECURSO nro. 75/1995 (referente a(o) PL 223/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) JOSE MENTOR (PT) em 15/08/1995 Recorre da aprovacao pelas Comissoes Permanentes do PL.223/95, do Ver.Cosme Lopes..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

PROJETO DE LEI 44/1995 (DETALHADO) 25/04/96-09.23.27

Ementa: REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI no.11.720/1995, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):
. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 08/02/1995
Autuado em.....: 08/02/1995-Processo 01-44/1995
Leitura.....: 08/02/1995, na Sessao Ordinaria 243, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 10/02/1995, pagina 38, coluna 3 no , 14/02/1995, pagina 44, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ASSENTO DIANTEIRO / CAMINHAO / CINTO DE SEGURANCA / LEI 11.720/95 / ONIBUS / REVOGACAO / VEICULO OFICIAL / VEICULO UTILITARIO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	08/02/1995	15/02/1995-14:35
JUST	15/02/1995-15:48	21/03/1995-13:44
URB	16/05/1995-13:47	18/05/1995-12:16
ECON	18/05/1995-17:20	14/08/1995-16:00
FIN	14/08/1995-19:00	04/09/1995-16:01
ATM	04/09/1995-18:12	

Comissao(oes) designadas em 08/02/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 15/02/1995
Prazo regimental: 02/03/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 15/02/1995

Prazo prorrogado de 02/03/1995 ate 06/03/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1108/1995 ---> PARECER nro. 212/1995

Apresentado em....: 06/03/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1108/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 212/1995 em 06/03/1995.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/03/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
==========

PL recebido(a) em: 23/03/1995
Prazo regimental: 03/05/1995
Relator: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Designado em: 23/03/1995

RELATORIO nro. 3119/1995

Apresentado em....: 03/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

PL liberado pela Comissao URB em 15/05/1995 (RELATORIO).

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
==========

PL recebido(a) em: 18/05/1995
Prazo regimental: 08/08/1995
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 18/05/1995

Prazo prorrogado de 02/06/1995 ate 08/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

Prazo prorrogado de 02/06/1995 ate 08/08/1995 devido artigo 63 do regimento

interno.

Prazo prorrogado de 02/06/1995 ate 11/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 5046/1995 --> PARECER nro. 1026/1995

Apresentado em....: 08/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Relatorio 5046/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1026/1995 em 08/08/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 08/08/1995.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 14/08/1995
Prazo regimental: 29/08/1995
Relator: Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
Designado em: 14/08/1995

RELATORIO nro. 2247/1995 --> PARECER nro. 1164/1995

Apresentado em....: 29/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Relatorio 2247/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1164/1995 em 29/08/1995, publicado no D.O.M. em 01/09/1995, pagina 54, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 29/08/1995.

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1o. DA LEI No. 11.720/95, E DÁ OUTRAS CIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Apresentado em....: 01/02/1995
Autuado em.....: 01/02/1995-Processo 01-26/1995
Leitura.....: 01/02/1995, na Sessao Ordinaria 240, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 04/02/1995, pagina 38, coluna 2 no , 25/10/1995, pagina 53, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ACIDENTE DE TRANSITO / ALTERACAO / ASSENTO DIANTEIRO / CAMINHAO / CINTO DE SEGURANCA / EXCLUSAO / LEI 11.720/95 / MOTORISTA / MULTA / ONIBUS / VEICULO OFICIAL / VEICULO UTILITARIO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	01/02/1995		12/02/1995	17:50
JUST	13/02/1995	12:44	24/03/1995	17:45
URB	16/05/1995	13:47	18/05/1995	12:16
ECON	18/05/1995	17:20	14/08/1995	16:00
FIN	14/08/1995	19:00	04/09/1995	15:59
LEG3	04/09/1995	16:14	15/09/1995	15:09
FIN	15/09/1995	19:00	05/10/1995	10:47
ATM	05/10/1995	14:33		

Comissao(oes) designadas em 08/02/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 13/02/1995
Prazo regimental: 28/02/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 13/02/1995

Prazo prorrogado de 28/02/1995 ate 06/03/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1090/1995 --> PARECER nro. 189/1995

Apresentado em....: 06/03/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1090/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 189/1995 em 06/03/1995.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/03/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
==========

PL recebido(a) em: 24/03/1995
Prazo regimental: 10/05/1995
Relator: Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)
Designado em: 30/03/1995

RELATORIO nro. 3120/1995 --> PARECER nro. 634/1995

Apresentado em....: 10/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3120/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 634/1995 em 10/05/1995, publicado no D.O.M. em 13/05/1995, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 10/05/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
==========

PL recebido(a) em: 18/05/1995
Prazo regimental: 11/08/1995
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 18/05/1995

Prazo prorrogado de 02/06/1995 ate 10/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 5048/1995 --> PARECER nro. 1025/1995

Apresentado em....: 08/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

Relatorio 5048/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1025/1995 em 08/08/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 08/08/1995.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 14/08/1995
Prazo regimental: 29/08/1995
Relator: Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
Designado em: 14/08/1995

RELATORIO nro. 2243/1995 --> PARECER nro. 1163/1995

Apresentado em....: 29/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)

Relatorio 2243/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1163/1995 em 29/08/1995, publicado no D.O.M. em 01/09/1995, pagina 55, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 29/08/1995.

Comissao(oes) designadas em 15/09/1995:
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: para deliberar sobre parecer divergentes

=>RECURSO nro. 112/1995 (referente a(o) PL 26/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B) em 17/10/1995 Recorre dos pareceres contrarios quanto ao merito,das Comissoes Permanentes, ao PL.26/95, de minha autoria.
FASE: Acolhido pelo Presidente.